



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

PROJETO DE LEI Nº 001/2016

cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, insere meta no PPA, LDO, abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Maria Virginia do Nascimento Ferraz, Prefeita do Município de Rio Novo, Estado de Minas Gerais; **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.340/2010, o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) de Rio Novo, na estrutura administrativa do Município de Rio Novo, que terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações e medidas de proteção e defesa civil.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o bem estar da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

IV – Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I DO FUMPDEC

Art. 3º. O FUMPDEC é de natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de proteção e defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação de áreas afetadas por desastres.

§ 1º - O FUMPDEC será administrado pelo Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Tesoureiro e com o Coordenador da COMPDEC, serão eles que irão movimentar e assinar pela conta bancária do FUMPDEC.

§ 2º - As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – avaliação dos riscos de desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

§ 3º - As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

VII – motivação e articulação empresarial e da população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - planos operacionais e de contingências; e

X – planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º - As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º - As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

I - restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do bem - estar da população;

II - realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e

IV - destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º. Compete aos gestores do FUMPDEC:

I - administrar recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira; e



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo—MG CEP:36.150-000

IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º. Constitui receita do FUMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - Os recursos do FUMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Rio Novo/MG sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º - Os recursos alocados do FUMPDEC/RN terão destinação específica nas ações definidas no artigo terceiro desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º. O FUMPDEC será implementado logo após a publicação desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

Art. 7º. O FUMPDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.340/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Art. 8º. Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado inserir meta no Plano Pluri-Anual – PPA, LDO e abrir os créditos especiais necessários à criação de Unidade no Orçamento Vigente.

Seguirá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 6 –Segurança Pública

Subfunção: 182 – Defesa Civil

Programa: 0006 – Assistência social Comunitária

Ação: 2.144 – Ações da Defesa Civil

Elemento de Despesa:

3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$ 1.500,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço Dist.Gratuita	R\$ 4.000,00
3.3.90.30 - Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Para a cobertura dos créditos adicionais especiais ora autorizados, servirão de fonte, recurso 1.00 - livre, decorrente da redução da dotação: 2.13.00.99.999.999.9.0005.9.9.99.90 – Reserva de Contingência no valor R\$ 6.500,00.

Art. 10 - Compete à COMPDEC:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC.

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos.

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - promover o desenvolvimento do FUMDPEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

X - supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC;

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.340/2010 e seu regulamento.

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMPDEC.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO (MG), aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2016.

MARIA VIRGINIA DO NASCIMENTO FERRAZ

Prefeita de Rio Novo/MG

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Rio Novo

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 01, Bairro: Centro
Rio Novo–MG CEP:36.150-000

Senhor Presidente,

Senhora Vereadores,

O Projeto de Lei em epígrafe, ora encaminhado, tem por objetivo submeter à apreciação de Vossas Excelências o seguinte: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC, DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO, INSERE META NO PPA, LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quanto a criar o FUMPDEC- Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, igualmente necessário para captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, conforme art. 3º do presente projeto.

Por derradeiro, e para que possamos organizar a Defesa Civil em nosso município, cria-se então neste projeto o Fundo Municipal, dando-se através deste projeto os mecanismos necessários para prevenir desastres, preparar emergências e respostas aos desastres e reconstrução e recuperação de áreas afetadas por desastres oriundos de fatores adversos.

A submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão avalia-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aos 24 dias do mês de fevereiro de 2016.

MARIA VIRGINIA DO NASCIMENTO FERRAZ
Prefeita de Rio Novo/MG